



RESOLUÇÃO Nº 3194 -CEPE, DE 12 DE MAIO DE 2009.

Disciplina a **MUDANÇA DE CURSO - MC** e a **ADMISSÃO NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ** mediante **TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA INTERNA- TFI**, **TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA EXTERNA-TFE** e **INGRESSO DE GRADUADO - IG** de nível superior.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em sua reunião de 11 de maio de 2009,

RESOLVE,

Art. 1.º - A **MUDANÇA DE CURSO - MC**, a **TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA - TF** e o **INGRESSO DE GRADUADO - IG** de nível superior, para os cursos de graduação da UECE serão feitos mediante Exame de Seleção na forma estabelecida por esta Resolução.

Parágrafo único – A **TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA** será considerada em duas modalidades, a **TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA INTERNA – TFI**, entre Unidades de Ensino da UECE e **TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA EXTERNA – TFE**, de outras IES

Art. 2.º - Das vagas ofertadas para cada curso, no Edital do respectivo Exame de Seleção, serão destinadas 20% (vinte por cento) para **MUDANÇA DE CURSO-MC**, 30% (trinta por cento) para, **TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA INTERNA-TFI**, 30% (trinta por cento) para **TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA EXTERNA-TFE** e 20% (vinte por cento) para **INGRESSO DE GRADUADO-IG** oriundo de curso de nível superior de graduação de duração plena.

§ 1.º - Para os Cursos de Graduação oferecidos unicamente nas Unidades da UECE de Fortaleza, os quais não podem ser objeto de Transferência Facultativa Interna, as vagas serão destinadas: 40% (quarenta por cento) para Mudança de Curso; 40% (quarenta por cento) para Transferência Facultativa Externa e 20% (vinte por cento) para Ingresso de Graduado.

§ 2. O preenchimento das vagas será processado na seguinte seqüência;

1. *MUDANÇA DE CURSO*
2. *TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA INTERNA*, dos alunos da UECE, de transferência da Unidade de Ensino do Interior, entre si e para os cursos da Capital ou vice-versa.
3. *TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA EXTERNA*, dos alunos de outras Instituições de Ensino Superior - IES
4. *INGRESSO DE GRADUADO*.

§ 3.º - Quando no cálculo das percentagens dos processos de seleção relacionados no caput deste artigo resultarem em decimais, cuja soma seja uma unidade, será acrescida uma vaga às de **MUDANÇA DE CURSO** e, quando a soma for em duas unidades, será acrescida uma vaga às de **MUDANÇA DE CURSO** e uma vaga às de **TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA INTERNA**.

§4.º - As vagas, porventura remanescentes por não preenchimento no processo seletivo de **MUDANÇA DE CURSO**, serão adicionadas ao quantitativo estabelecido para **TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA INTERNA**; as que restarem deste contingente serão destinadas às vagas previstas para os pedidos de **TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA EXTERNA** e as vagas ainda restantes serão destinadas ao **INGRESSO DE GRADUADO**”.

§ 5º - Caso, após serem processados e concluídos os pedidos de ingresso de graduados, ainda restarem vagas, estas serão disponibilizadas para os candidatos classificáveis obedecendo-se a mesma ordem de prioridade de processamento estabelecida no § 1º deste artigo, até transferência facultativa externa – TFE.

Art. 3.º - O Edital, com a relação das vagas por Unidade de Ensino, cidade, curso, turno e modalidade, será publicado pela Universidade Estadual do Ceará - UECE nos Quadros de Avisos da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD e da Comissão Executiva do Vestibular – CEV, no Campus do Itaperi, em Fortaleza, e nas Unidades de Ensino da UECE, no interior, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias do início do prazo estabelecido para os interessados apresentarem seus requerimentos de inscrição no Exame de Seleção, e sua cópia juntamente com a desta Resolução serão entregues ao candidato, no ato da inscrição.

Art. 4.º - O Reitor baixará Edital estabelecendo as condições para as inscrições e disciplinando a realização do Exame de Seleção de que trata o art. 1.º desta Resolução.

Art. 5.º - Poderão inscrever-se para:

- a) MUDANÇA DE CURSO, alunos matriculados nos cursos de Graduação das Unidades de Ensino da UECE, ministrados integralmente na modalidade presencial, exclusivamente com ingresso mediante vestibular ou transferência, que tenham cursado, com aprovação, até a data do pedido de inscrição, o mínimo de 20 (vinte) créditos e o máximo de 50% dos créditos exigidos para a graduação e que pretendam optar por outro curso do mesmo centro ou faculdade.
- b) TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA INTERNA, alunos das Unidades de Ensino da UECE, regularmente matriculados em cursos de graduação plena ministrados integralmente na modalidade presencial, que tenham cursado, com aprovação, até a data do pedido de inscrição, pelo menos 20 (vinte) créditos;
- c) TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA EXTERNA, alunos de cursos reconhecidos de Graduação de duração plena, bacharelado ou licenciatura, de outras IES, idênticos ou equivalentes ao curso de sua opção na UECE em duração, conteúdo e modalidade educacional, desde que tenham acumulado, na instituição de origem, até a data do pedido de inscrição, no mínimo 20 (vinte) créditos e no máximo 75% (setenta e cinco por cento) dos créditos exigidos para a graduação no curso pretendido, calculados considerando-se as horas/crédito vigentes na graduação da UECE;
- d) INGRESSO DE GRADUADO, os portadores de diploma de graduação em cursos de nível superior, bacharelado ou licenciatura plena, reconhecidos.

§ 1.º - Será concedida a MUDANÇA DE CURSO, apenas uma vez, exceto quando o aluno mudou compulsoriamente de curso por extinção do curso de origem.

§ 2.º - A MUDANÇA DE CURSO ficará restrita entre os cursos de duração plena de um mesmo Centro ou Faculdade, ministrados integralmente na modalidade presencial, observando-se, ainda:

1. será dispensada a restrição prevista no caput deste parágrafo, para o trânsito entre:
 - a) a Faculdade de Veterinária- FAVET e o Centro de Ciências da Saúde- CCS;
 - b) o Centro de Ciências e Tecnologia - CCT e o Centro de Ciências da Saúde- CCS, exclusivamente entre os cursos de Licenciaturas Plenas em Matemática, Física, Química, do CCT e de Ciências Biológicas do CCS;
 - c) o Centro de Educação e o Centro de Humanidades;
 - d) os Cursos das Unidades da UECE, com sede no Interior.
2. que o candidato não tenha, ainda, ultrapassado o tempo máximo estabelecido pelo CNE para a graduação.
3. que o candidato não tenha assinado termo de compromisso com a UECE, para concluir, irrevogavelmente, o curso em que está matriculado.

§ 3.º - Serão negados os pedidos de TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA INTERNA e EXTERNA para a UECE de alunos:

1. oriundos de cursos:
 - a) apenas autorizados que ainda não obtiveram o reconhecimento;

- b) que não sejam idênticos ou equivalentes ao curso de sua opção na UECE, entendida a equivalência como a coincidência entre os currículos dos cursos de origem e de destino, em pelo menos 50% de sua composição;
 - c) de Formação de Professores (Programas de Licenciaturas Breves, Programa Magister, FECOP e similares);
 - d) de Pedagogia Modulados, Parcelados ou com duração inferior a 4 (quatro) anos;
 - e) Seqüenciais Superiores;
 - f) de Formação Religiosa em Institutos de Teologia, Seminários Religiosos ou Entidades congêneres;
 - g) Especiais de Formação Pedagógica (Esquema I);
 - h) Tecnológicos;
 - i) de graduação na modalidade de Educação a Distância – EAD.
2. cujo tempo de estudos vinculados à sua graduação tenha ultrapassado o prazo máximo, estabelecido pelo CNE, para obtenção do diploma.
3. Será recusado o pedido de Transferência Facultativa Interna de aluno que tenha assinado o termo de compromisso com a UECE para concluir irrevogavelmente o Curso em que está matriculado.

§ 4.º - Aos graduados em cursos de curta duração, somente será permitido o ingresso nos Cursos de Licenciatura Plena, da UECE, nas seguintes correspondências:

- a) de Ciências, para os Cursos de Licenciatura Plena em Matemática, Física, Química ou Ciências Biológicas;
- b) de Estudos Sociais, para as Licenciaturas Plenas em Geografia, História ou Filosofia;
- c) de Letras, para a Licenciatura Plena respectiva;
- d) de Pedagogia, para a Licenciatura Plena respectiva.

§ 5.º - Os graduados de nível superior, candidatos ao ingresso no Curso de Música, aprovados e classificados na seleção estabelecida nesta Resolução serão encaminhados à Coordenação do Curso para realização da Prova de Habilitação Específica e somente terão a matrícula autorizada com o pronunciamento favorável dessa Coordenação.

§ 6.º - Serão negados os pedidos de INGRESSO DE GRADUADO para a UECE dos formados em:

- a) cursos seqüenciais;
- b) cursos de formação religiosa em Institutos de Teologia, Seminários Religiosos ou entidades congêneres;
- c) cursos que não sejam bacharelado ou licenciatura plena.

Art. 6.º - Os candidatos se inscreverão na UECE, no Campus do Itaperi, Av. Paranjana, 1700, em Fortaleza e nas Unidades de Ensino da UECE com sede no Interior, não sendo admitida a juntada de qualquer documento após o encerramento do prazo de inscrição previsto no Edital.

§ 1.º - Serão indeferidos os pedidos de candidatos desligados ou sem vínculo com a Instituição ou Unidade de origem, por terem abandonado o curso devido a não realização de matrícula em 2009.1 para MUDANÇA DE CURSO, TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA INTERNA e TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA EXTERNA.

§ 2.º - Após o encerramento do prazo previsto no Edital para a inscrição, não será admitida a juntada de qualquer documento ao processo.

Art. 7.º - O candidato concorrerá apenas a uma vaga e a inscrição será aceita somente para o curso e o turno nos quais foi oferecida a vaga que o candidato pleiteia, conforme o estabelecido pelo Edital da Seleção, no quadro de ofertas das vagas.

Art. 8.º - Terminado o prazo estabelecido no Edital para as inscrições, os pedidos serão analisados por uma Comissão de Professores designada pelo Reitor da UECE, para se pronunciar sobre a regularidade de cada requerimento, negando liminarmente aqueles que não atendam às prescrições constantes desta Resolução e do Edital, para cada modalidade de admissão.

§ 1.º - Serão também indeferidos liminarmente os requerimentos sem especificação clara do curso, turno e modalidade de admissão e Unidade da UECE.

§ 2.º - Concluída a análise de que trata este artigo, a UECE divulgará no Quadro de Aviso da Pró-Reitoria de Graduação no Campus do Itaperi, em Fortaleza e nas respectivas Unidades de Ensino da UECE, no interior, a relação dos pedidos deferidos e de indeferidos se houver.

Art. 9.º - Caberá à CEV a responsabilidade técnica e operacional para a elaboração, aplicação e correção das provas previstas para o Exame de Seleção e, ainda, a emissão do resultado final do Processo Seletivo.

Art. 10 – Do Edital de que trata o Art. 4.º, desta Resolução, deverão constar as seguintes informações, entre outras consideradas necessárias:

- a) datas do início e do término do período de inscrição;
- b) valor da taxa de inscrição e orientação sobre o seu pagamento;
- c) local, horário e exigências para a inscrição;
- d) calendário, horário e locais de realização das provas;
- e) vagas oferecidas;
- f) programa da prova de Conhecimentos Gerais do Exame de Seleção;
- g) critérios de correção das provas;
- h) critérios de desempate;
- i) prazo para interposição de recursos;
- j) cronograma dos eventos do processo seletivo;
- k) prazo para a divulgação do gabarito.

Art. 11 – O Exame de Seleção constará de uma Prova de Conhecimentos Gerais abrangendo 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha com quatro alternativas em cada questão, das quais somente uma será correta, de acordo com os programas constantes do Edital, valendo cada questão 4 (quatro) pontos.

Art. 12 – Serão aplicadas Provas de Conhecimentos Gerais específicas:

1 – para candidatos a uma vaga nos cursos de graduação da área de Ciências, oferecidos pelo Centro de Ciências da Saúde – CCS, Centro de Ciências e Tecnologia – CCT, Faculdade de Medicina Veterinária – FAVET e para os cursos idênticos ou equivalentes oferecidos pelas Unidades de Ensino do Interior;

2 – para os candidatos a uma vaga nos cursos de graduação da área de Humanidades, oferecidos pelo Centro de Humanidades – CH, Centro de Estudos Sociais Aplicados – CESA, Centro de Educação - CED e para os cursos idênticos ou equivalentes oferecidos pelas Unidades de Ensino do Interior;

Art. 13 – Ficaré reprovado o candidato que obtiver nota zero ou não conseguir o mínimo de 30% (trinta por cento) do total de pontos na Prova de Conhecimentos Gerais do Exame de Seleção.

Parágrafo Único – O candidato que deixar de se submeter à prova do Exame de Seleção obterá nela nota zero.

Art. 14 – Os candidatos à MUDANÇA DE CURSO, TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA INTERNA, TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA EXTERNA ou INGRESSO DE GRADUADO serão classificados, para efeito de matrícula na modalidade de sua opção, na ordem decrescente do somatório dos pontos obtidos na prova de Conhecimento Gerais, até o limite das vagas estabelecidas no Edital para cada curso, turno, Unidade de Ensino e modalidade de admissão.

Art. 15 – A classificação a que se refere o artigo 14, precedente, terá validade para admissão e matrícula somente no período letivo a que se referem as vagas oferecidas e constantes do respectivo Edital, exceto para os candidatos aprovados para o Curso de Música – Licenciatura Plena, quando oferecido.

Parágrafo único - Perderá o direito à vaga o candidato que por qualquer motivo deixar de efetuar a matrícula no prazo estabelecido no Edital e no período letivo a que se refere a seleção.

Art. 16 – Aos graduados da UECE, nos cursos com várias habilitações ou com mais de uma modalidade, bacharelado e licenciatura plena, será permitida a continuação dos estudos, desde que não haja interrupção, nas respectivas habilitações ou modalidades, sem utilizarem vagas destinadas aos graduados regidas por esta Resolução, desde que o requeiram na data prevista no Calendário Acadêmico da UECE.

Art. 17 – Não haverá revisão de Prova, recontagem de pontos ou segunda chamada.

Art. 18 – Nenhum candidato poderá fazer prova em local que não seja o indicado pela COMISSÃO EXECUTIVA DO VESTIBULAR – CEV da UECE.

Art. 19 – Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação–PROGRAD, ouvida a COMISSÃO EXECUTIVA DO VESTIBULAR – CEV, quando for o caso.

Art. 20 – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução de nº 2999/2007-CEPE, de 21 de maio de 2007 e demais disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, Fortaleza, 12 de maio de 2009.

Prof. Francisco de Assis Moura Araripe
Reitor